

COMISSÃO DE PREGÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



Com vistas a cumprir as formalidades legais da Lei das Licitações, a Comissão de Pregão, vem através desta, **CONVOCAR**, a Empresa **POLI & SARMENTO LTDA-EPP**, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.240.822/0001-14, representada por **Thaís Jácome Rodrigues Bomfim**, portadora CPF nº. 012.691.674-80, no prazo de 05 (cinco) dias, para **assinatura de contrato**, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 009/2022-SESA, que tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE IMAGENS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDIDOS PELA PREFEITURA DE ERERÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

Ereré - Ceará, em 30 de março de 2022.

Antônio Freire Bessa
Pregoeiro/PME
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

Ciente: 30/03/2022.

THAÍSA JÁCOME RODRIGUES BOMFIM
REPRESENTANTE LEGAL
POLI & SARMENTO LTDA-EPP

CONTRATO

CONTRATO Nº. 2022.03.30.01-SESA.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA POLI & SARMENTO LTDA-EPP, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, 20, Centro, Ereré, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.064.068/0001-25, neste ato representada pela Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.418.461/0001-03, através da respectiva Secretária a Sr.^a **Jacinta Pessoa Gomes**, portadora do CPF nº. 010.596.193-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POLI & SARMENTO LTDA-EPP**, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.240.822/0001-14, representada por **Thaís Jácome Rodrigues Bomfim**, portadora CPF nº. 012.691.674-80, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022-SESA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-SESA, disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE IMAGENS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDIDOS PELA PREFEITURA DE ERERÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global do Lote II de **R\$ 235.000,00** (-DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS-), valor global do Lote III de **R\$ 351.120,50**, perfazendo um valor total de **R\$ 586.120,50** (-

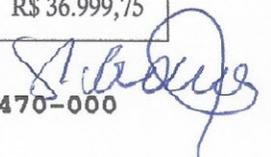
QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-), distribuídos da seguinte forma.

LOTE II - EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

LOTES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	UND	50	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
02	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	UND	50	R\$ 520,00	R\$ 26.000,00
03	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	UND	50	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
04	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	UND	50	R\$ 460,00	R\$ 23.000,00
05	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA DORSAL SEM CONTRASTE	UND	50	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
06	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA DORSAL COM CONTRASTE	UND	50	R\$ 460,00	R\$ 23.000,00
07	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE	UND	50	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
08	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	UND	50	R\$ 460,00	R\$ 23.000,00
09	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRANIO SEM CONTRASTE	UND	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRÂNIO COM CONTRASTE	UND	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PELVE/BACIA SEM CONTRASTE	UND	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PELVE/BACIA COM CONTRASTE	UND	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
VALOR DO LOTE (-DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS-)					R\$ 235.000,00

LOTE III - EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

LOTES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	RESSONANCIA MAGNETICA ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	UND	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,50
02	RESSONANCIA MAGNETICA ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	UND	50	R\$ 473,67	R\$ 23.683,50
03	RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	UND	50	R\$ 473,75	R\$ 23.687,50
04	RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	UND	50	R\$ 493,33	R\$ 24.666,50
05	RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA DORSAL COM CONTRASTE	UND	75	R\$ 510,00	R\$ 38.250,00
06	RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA DORSAL SEM CONTRASTE	UND	75	R\$ 493,33	R\$ 36.999,75
07	RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	UND	75	R\$ 510,00	R\$ 38.250,00
08	RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE	UND	75	R\$ 493,33	R\$ 36.999,75



09	RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/BACIA COM CONTRASTE	UND	50	R\$ 540,00	R\$ 27.000,00
10	RESSONANCIA MAGNETICA PELVE/BACIA SEM CONTRASTE	UND	50	R\$ 438,33	R\$ 21.916,50
11	RESSONANCIA MAGNETICA CRANIO COM CONTRASTE	UND	50	R\$ 566,67	R\$ 28.333,50
12	RESSONANCIA MAGNETICA CRANIO SEM CONTRASTE	UND	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
VALOR DO LOTE (-TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL CENTO E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-)					R\$ 351.120,50

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **06.02 10.301.1002.2.032.00000** – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Custeio, elemento de despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PME, consignado no Orçamento Municipal de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de Ereré, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

5.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

5.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

6.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

6.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

6.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

- 6.5 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.6 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.7 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.8- A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.
- 6.9 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.
- 6.10- A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 6.11 - Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.
- 6.12 - A Contratada deverá solicitar formalmente a PME os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nesta cláusula.
- 6.13 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da PME, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital.
- 6.14-Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.
- 6.15-O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado ao PME, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 6.16-Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.
- 6.17 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 6.18- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO DO CONTRATO

- 7.1- Os exames deverão ser realizados **em imediato**, após emissão da autorização e /ou solicitação, ao qual serão solicitados somente com o pedido carimbado e assinado por médico que presta serviços junto a Secretaria de Saúde do município de Ereré.
- 7.2 – A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar em outra data para fazê-los.
- 7.3 –O agendamento para coleta não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.4- Os resultados dos exames deverão estar disponíveis de acordo com as normas exigidas pelos conselhos dos órgãos competentes.
- 7.4.1 –Os exames considerados de emergência deverão ser realizados como prioridade.

7.5- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos serviços entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o exame entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

7.6 – Será de Responsabilidade da Contratada, entregar os exames em 02 (duas) vias e lacrado, os mesmos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Saúde para que a mesma faça a distribuição aos usuários.

7.7 – A Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames por meio de endereço eletrônico (VIA INTERNET).

7.8- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.9- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.9.1- O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.10- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.11- Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.11.1- Não produziu os resultados acordados;

7.11.2- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.12- Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.13- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.14- Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.16- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.17- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste. 8.2. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

8.3. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

8.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

9.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

9.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

9.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

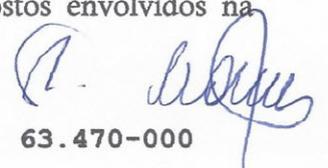
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Entregar os produtos/serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.



10.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

10.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.9 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

10.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado; comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados; responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

10.11 - Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.12 - Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;

10.13 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.14 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.17 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

10.18 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim,

por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

10.19 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.20- Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.

10.21- Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

10.22- Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

10.23- Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

10.24- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no contrato;

10.25- Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;

10.26- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

10.27- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

10.28- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.



V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.

[Handwritten signature]



XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PME pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PME por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Ereré por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com a PME por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PME por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PME, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.

	38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PME que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PME, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PME, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PME ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

11.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

11.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

11.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, “I”, letra “e”, da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

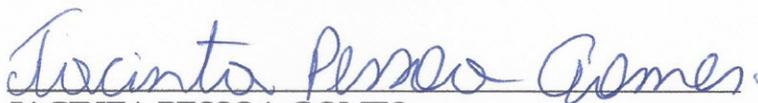
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de IRACEMA - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERERÉ - CE, 30 de março de 2022.


JACINTA PESSOA GOMES
SECRETÁRIA DA SAÚDE
GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE

Thaís Jacome Rodrigues Bomfim
THAISA JÁCOME RODRIGUES BOMFIM
REPRESENTANTE LEGAL
POLI & SARMENTO LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF N.º 042.483.463-46

2. 

CPF N.º 611.191.873-70

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 009/2022-SESA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE IMAGENS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDIDOS PELA PREFEITURA DE ERERÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

➤ **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

06.02 10.301.1002.2.032.00000 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Custeio;

➤ **ELEMENTO DE DESPESA:**

✓ **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

LICITANTE VENCEDOR

POLI & SARMENTO LTDA-EPP, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.240.822/0001-14.

VALOR: R\$ 586.120,50 (-QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS-).

DATA DA ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DA SAÚDE.

ASSINA PELA CONTRATADA: THAISA JÁCOME RODRIGUES BOMFIM – POLI & SARMENTO LTDA-EPP.

ERERÉ - CE, 30 DE MARÇO DE 2022.



Antônio Freire Bessa
Presidente da CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado por meio de afixação no quadro de avisos de publicações dessa municipalidade, o Extrato de Contrato do processo licitatório, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 009/2022-SESA** referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE IMAGENS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ATENDIDOS PELA PREFEITURA DE ERERÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.**

Ereré - CE, 30 de março de 2022.



Antônio Freire Bessa
Presidente da CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:D903B983

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

SECRETÁRIA DA SAÚDE
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ –
EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 009/2022-
SESA.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE IMAGENS, DESTINADOS
AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,
ATENDIDOS PELA PREFEITURA DE ERERÉ, DE
RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE
ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES
CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO
EDITAL. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A
DESPESA:06.02.10.301.1002.2.032.00000 – Manutenção das Ações
e Serviços Públicos de Saúde-Custeio;**ELEMENTO DE**
DESPESA:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa
Jurídica;**LICITANTE VENCEDOR:**POLI & SARMENTO
LTDA-EPP, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, inscrita no CNPJ
sob o nº. 09.240.822/0001-14.**VALOR:** R\$ 586.120,50 (-
QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE REAIS
E CINQUENTA CENTAVOS-).**DATA DA ASSINATURA:** 30 DE
MARÇO DE 2022.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**ASSINA**
PELA CONTRATANTE: JACINTA PESSOA GOMES -
SECRETÁRIA DA SAÚDE.**ASSINA PELA CONTRATADA:**
THAISA JÁCOME RODRIGUES BOMFIM – POLI & SARMENTO
LTDA-EPP.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:FDB86DFA

SECRETÁRIA DA SAÚDE
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ –
EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 009/2022-
SESA.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE IMAGENS, DESTINADOS
AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,
ATENDIDOS PELA PREFEITURA DE ERERÉ, DE
RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE
ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES
CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO
EDITAL. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A
DESPESA:06.02.10.301.1002.2.032.00000 – Manutenção das Ações
e Serviços Públicos de Saúde-Custeio;**ELEMENTO DE DESPESA:**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa
Jurídica;**LICITANTE VENCEDOR:**POLI & SARMENTO
LTDA-EPP, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, inscrita no CNPJ
sob o nº. 09.240.822/0001-14.**VALOR:** R\$ 586.120,50 (-
QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE REAIS
E CINQUENTA CENTAVOS-).**DATA DA ASSINATURA:** 30 DE
MARÇO DE 2022.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**ASSINA**
PELA CONTRATANTE: JACINTA PESSOA GOMES -
SECRETÁRIA DA SAÚDE.**ASSINA PELA CONTRATADA:**
THAISA JÁCOME RODRIGUES BOMFIM – POLI & SARMENTO
LTDA-EPP.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:32CFF62C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS N.º 2022.01.27.1. O Presidente da
Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias
Brito/CE torna público o resultado do julgamento final do Certame
Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.01.27.1.
Empresas desclassificadas: ELETROPORT SERVIÇOS
PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, JMC CONCEITO
EMPREENDEMENTOS EIRELI, ALENCAR CALLOU
CONSTRUTORA LTDA. e H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
EIRELI, por não apresentarem a composição de custos do preço
unitário de todos os itens; M MINERVINO NETO
EMPREENDEMENTOS e MOMENTUM CONSTRUTORA
LIMITADA, por não apresentarem a composição de custos do
preço unitário de todos os itens e por apresentar o por apresentar o
cronograma físico-financeiro divergente do constante no Orçamento
Básico do Município; ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA., por apresentar a composição de custos do preço unitário do
item Administração da Obra com mão de obra, coeficientes e valores
divergentes do constante no Orçamento Básico do Município; A.I.L.
CONSTRUTORA LTDA. – ME, por apresentar a composição de
custos do preço unitário do item Administração da Obra com mão de
obra divergente do constante no Orçamento Básico do Município; por
não apresentar a composição de custos do preço unitário de todos os
itens; G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, por não
apresentar o cronograma físico-financeiro da obra e a composição da
taxa de BDI; ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA – ME, por não apresentar a composição da taxa
de BDI e a planilha de encargos sociais; WERTON ENGENHARIA
& ARQUITETURA LTDA., AR EMPREENDEMENTOS,
SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, VENUS SERVIÇOS E
ENTRETENIMENTOS LTDA., S & T CONSTRU. E LOCAÇ.
DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME, RAMALHO SERVIÇOS E
OBRAS EIRELI e N 3 CONSTRUTORA EIRELI, por
apresentarem a composição de custos de preços unitários dos itens
com valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais normativos;
MERITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS EIRELI,
por apresentar a composição de custos de preços unitários dos itens
com os coeficientes do item Administração da Obra divergentes dos
constantes no Orçamento Básico do Município; PRIME
EMPREENDEMENTOS, INCORPORADORA E SERV. LTDA. e
ARAÚJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, por
apresentarem o cronograma físico-financeiro divergente do constante
no Orçamento Básico do Município; SERTÃO CONSTRUÇÕES
SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., REAL SERVIÇOS EIRELI e
NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA.,
por apresentarem a composição de custos de preços unitários dos itens
com valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais normativos e
a composição da taxa de BDI contendo imposto com percentual
abaixo do constante no Orçamento Básico do Município. **Empresas**
Classificadas: RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI,
CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
EIRELI, DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI,
ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e
ROMA CONSTRUTORA EIRELI, por apresentarem suas
propostas em conformidade com o Edital Convocatório. **Empresa**
Vencedora: ROMA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ
nº 21.725.552/0001-37, com proposta no valor global de R\$
1.062.569,62 (hum milhão sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e
nove reais e sessenta e dois centavos). **Maiores informações:** (88)
3544-1569.

Farias Brito/CE, 01 de abril de 2022.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:FCFCD9C7